

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **18.338.269//0001-48**, com sede no **Rua Prefeito Waldomiro Osório Rodrigues, s/n, Bairro Cachoeira, Santa Rita do Jacutinga**, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada por **LUIZ FERNANDO OSÓRIO**, inscrito no CPF nº **282.053.326-49**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **Elenice Pereira Delgado Santelli**, inscrito no CPF nº **512.503.496-72**, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante consorciada ao contratado para promover a realização das despesas que visem a consecução dos objetos colocados à disposição pelo contratado, pactuadas em razão de contrato de consórcio público para atender, além do seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico e meio ambiente, as seguintes atividades adiante descritas, conforme previsto na cláusula sétima do contrato de consórcio público:

- I. ser contratado ou formalizar convênio, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;
- II. prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- III. prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- IV. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- V. colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico e meio ambiente;
- VI. realizar análises laboratoriais para o controle de qualidade da água distribuída e de águas residuárias para administração direta ou indireta de entes da federação, consorciados ou não; para pessoas jurídicas e físicas;

- VII. prestar auxílio técnico para administração direta ou indireta dos municípios consorciados quanto ao controle e qualidade da água de abastecimento público;
- VIII. prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas públicas de saneamento básico e meio ambiente;
- IX. auxiliar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados promovendo atividades de mobilização social, educação ambiental e execução de projetos para o saneamento básico e para uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
- X. apoiar a administração direta ou indireta dos municípios consorciados em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XI. atuar junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- XII. prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento e meio ambiente;
- XIII. prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;
- XIV. implementar e exercer as funções de ouvidoria na forma compartilhada para os serviços de saneamento e meio ambiente dos municípios consorciados;
- XV. elaborar de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;
- XVI. supervisão, fiscalização, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
- XVII. estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XVIII. realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas de atuação do consórcio, das quais prevejam dois ou mais contratos a serem celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como realização de licitações com registro de preços permitindo a participação de órgãos participantes;
- XIX. exercer o licenciamento ambiental delegado pelos municípios consorciados, atendendo solicitação de entes consorciados, nos termos da legislação aplicável;
- XX. auxiliar os municípios consorciados na melhoria da gestão ambiental municipal;
- XXI. permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos exercidos e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
- XXII. realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos prestados;
- XXIII. prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante do serviço público de saneamento básico e outras atividades que promovam o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados por meio de contratação específica para este fim;
- XXIV. promover a criação de bloco de referência por meio de gestão associada voluntária dos entes consorciados titulares dos serviços de saneamento;
- XXV. realizar cursos, treinamentos e capacitações relacionadas à área de atuação do consórcio;
- XXVI. promover, de forma individual ou através de parcerias com instituição de ensino, programas de pesquisa e desenvolvimento, utilizando dados e estruturas do CISAB-ZM;

XXVII. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços;

XXVIII. exercer as autorizações, delegações e deliberações da Assembleia Geral quanto a competências privativas ou comuns constitucionalmente, legalmente ou contratualmente pertencentes e/ou estabelecidas aos municípios consorciados no que tange aos objetivos e finalidades do Consórcio.

1.2. Os serviços acima se referem a qualquer dos serviços de saneamento básico (**abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais**, conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº 11.445/07 – Lei de Saneamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2025, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ **22.497,60 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**.

4.1.1. Os valores para o exercício de 2025 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 31 de julho de 2024.

4.2. O valor estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAB-ZM, de acordo com a arrecadação no exercício financeiro vigente, será de **R\$ 568,07**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 1.874,80 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** cada uma, com vencimento até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária “Rateio pela Participação em Consórcio Público”, consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R\$ 13.650,62

33.71.70.00 – R\$ 8.200,54

44.71.70.00 – R\$ 646,44

6.2. O ente consorciado deverá informar a referida dotação para arquivo e controle do CISAB Zona da Mata, através de encaminhamento de Ofício, juntamente com o contrato de rateio devidamente assinado.

6.3. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme portaria STN nº 274 de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O ente consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISAB em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAB.

8.2. A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em estatuto.

8.3. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8.4. Os bens destinados ao CISAB-ZM pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISAB-ZM.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência do Consorciado (ou interveniente-pagador) importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante na Lei de Consórcio Público, Contrato de Consórcio e outros instrumentos (Estatuto e Resolução própria).

9.2. No caso de inadimplência, o Consorciado (ou interveniente-pagador) será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio, nos termos dos instrumentos de constituição do Consórcio e das suas Resoluções próprias.

9.3. O Consórcio poderá inscrever o Consorciado (ou interveniente-pagador) inadimplente em Dívida Ativa, bem como promover as devidas cobranças judicial e extrajudicial do débito.

9.4. Havendo o desligamento do Consorciado e a consequente perda da condição de integrante do Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento. Nesses casos, ressalta-se que não serão prejudicadas as obrigações já constituídas, e as medidas cabíveis para regularização serão realizadas mesmo após exclusão do Consorciado, devendo o Consorciado arcar com os débitos inadimplidos e os valores assumidos até o fim do exercício financeiro da rescisão, além de cumprir as eventuais obrigações pendentes.

9.5. Aplica-se, no caso concreto, o Código Tributário da sede do Consorciado Contratante neste Contrato de Rateio caso seja necessário.

9.6. Resolução própria do CISAB-ZM poderá tratar minuciosamente dos procedimentos para notificação dos inadimplentes; de cobrança; inscrição em Dívida Ativa; aplicação de penalidades, dentre outros detalhes.

9.7. Em caso de ajuizamento de ação judicial, poderá ser somado ao eventual débito do Município/Interveniente-pagador, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do último contrato de rateio firmado entre as partes, que será utilizado como parâmetro para fixação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPOSTO DE RENDA

10.1. O Consórcio fará a retenção do imposto de renda seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, e suas atualizações.

10.2. O valor global estimado das receitas obtidas com a arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISAB-ZM, será apropriado por ele mesmo.

10.2.1 Com base na autonomia dos entes federativos, os valores estimados relativos à apropriação citadas serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao CISAB-ZM, conforme previsão na cláusula décima quarta, parágrafo 2º do Contrato de Consórcio Público do CISAB-ZM.

10.2.2 Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2017, o CISAB-ZM deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao imposto de renda retido na fonte – IRRF integralizados como receita de repasse ao CISAB-ZM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO

12.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Viçosa - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Viçosa – MG, 02 de Janeiro de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO
SANTELLI:512503496
72

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.01.10 13:52:26
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CISAB ZONA DA MATA
Elenice Pereira Delgado Santelli
Presidente

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE JACUTINGA
LUIZ FERNANDO OSÓRIO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A08A-90C0-3BB7-B11B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI (CPF 512.XXX.XXX-72) em 10/01/2025 13:52:26
(GMT-03:00)

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



IOLANDA DE SENA GONÇALVES (CPF 063.XXX.XXX-30) em 10/01/2025 15:42:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/A08A-90C0-3BB7-B11B>